



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 05.10.25

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 22-04-25
Devolução 05-05-25

PROJETO DE LEI Nº 016/2025
De 16 DE ABRIL 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 725 DATA: 17/04/2025
ENCARREGADO: Lailiana

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 22-04-25
DEVOLUÇÃO 05-05-25

AUTÓGRAFO Nº 1081/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERTAR PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, TITULARES DE CARGO E DE EMPREGO, EFETIVOS E EM COMISSÃO, AOS INATIVOS, AOS PENSIONISTAS, AOS DEPENDENTES E AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar, mediante a contratação da prestação dos serviços, plano de saúde aos servidores ativos, titulares de cargo efetivo e em comissão, aos titulares de emprego, aos inativos, aos pensionistas, aos dependentes e aos exercentes de mandato eletivo, através do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 2º As despesas com o plano de saúde:

I – Serão custeadas paritariamente pelo Poder Executivo e pelos servidores ativos, titulares de cargo efetivo e em comissão e de emprego;

II – Serão custeadas integralmente pelos inativos, pensionistas, dependentes e exercentes de mandato eletivo.

§ 1º Os valores de responsabilidade dos servidores ativos, titulares de cargo efetivo e em comissão e de emprego, dos inativos, dos pensionistas, dos dependentes e dos exercentes de mandato eletivo serão descontados em folha de pagamento mensal, ou ressarcidos ao Poder Executivo, não impactando o limite de consignação previsto na legislação municipal.

§ 2º O recolhimento dos valores mensais devidos, será mediante dedução na cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao Banrisul.

§ 2º A participação no plano de saúde é facultativa.

Art. 3º A previsão do art. 1º inclui órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 4º O Plano de Saúde ofertado pelo Poder Executivo poderá ser acessado pelo Poder Legislativo, mediante ajuste entre os Poderes.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ser ressarcido integralmente pela despesa relativa ao acesso referido no *caput*.